



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 138 /89, DE 11 DE SETEMBRO DE 1989.

CRIA, NA TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NA 5ª REGIÃO, AS FUNÇÕES QUE MENCIONA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inc. I, letra 'b', da Constituição Federal, e tendo em vista o decidido em Plenário, na Sessão Administrativa de de 06 de setembro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criadas, na Tabela de Gratificações de Representação de Gabinete da Justiça Federal de Primeira Instância, na 5ª Região, as funções constantes dos Anexos I a VI, deste Ato.

Parágrafo único. As funções criadas no caput deste artigo destinam-se à organização dos serviços administrativos das Varas Federais desmembradas, em virtude da aplicação do art. 28, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de Outubro de 1988.

Art. 2º. As designações para as funções far-se-ão por Atos do Diretor de Foro, após a indicação do Juiz Federal da Vara, observados os seguintes critérios:

I - as funções serão preferencialmente exercidas por funcionários do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, podendo ser exercidas por servidores requisitados, nos casos estabelecidos no parágrafo único, do art. 2º, do Ato nº 92, de 29.06.89, desta Presidência;

II- a função de Oficial de Gabinete será exercida por funcionário portador de Diploma de Bacharel em Direito ;

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

III- as funções de Executantes de Mandados são exclusivas de Oficiais de Justiça Avaliadores, no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo;

IV- a função de Auxiliar Especializado será exercida por Agente de Segurança Judiciária, no desempenho de encargo de motorista do Juiz Federal titular da Vara.

Parágrafo único. Cópias autênticas dos Atos de designação serão enviadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para anotações.

Art. 39. O cargo de Diretor de Secretaria da Vara será provido, após sua criação em Lei, por Ato do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, mediante indicação do Juiz Federal titular da Vara, e aprovação em Plenário.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar o disposto no caput deste artigo, o Juiz Federal Diretor do Foro designará, mediante indicação do Juiz Federal Titular da Vara, Técnico Judiciário para responder pelos encargos de coordenação dos serviços administrativos da Vara.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Justiça Federal de Primeira Instância.

Parágrafo único. Fica suspensa a aplicação deste Ato, enquanto não forem alocados às Seções Judiciárias, pelo Conselho da Justiça Federal, os recursos financeiros necessários.

Art. 50. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, em de setembro de 1989.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
RIDALVO COSTA
JUIZ PRESIDENTE

PUBLICADO NO D.O.E.F.F.
DE 14 / 09 / 89
REPUBLICADO NO D.O.E.F.F.
DE 27 / 09 / 89
REPUBLICADO NO D.O.E.F.F.
DE 20 / 10 / 89